



SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

REGULAMENTO ELEITORAL

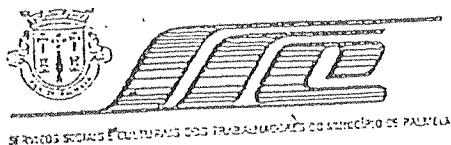
Nos termos da alínea f nº.1 do artº. 17º. da Secção I do Capítulo III dos Estatutos da Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Palmela, fica definido o presente Regulamento Eleitoral, de acordo com o qual se processará o acto eleitoral destes Serviços.

Este Regulamento destina-se a desempenhar um papel complementar por forma a que os Associados destes Serviços Sociais possam usufruir das suas capacidades de votar, dentro do âmbito que a seguir será discriminado.

1. A data das eleições para órgãos dos Serviços Sociais deverá ser tornada pública no mínimo 60 dias antes da data da sua realização.
2. É elegível para os órgãos dos Serviços Sociais qualquer associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos, há mais de seis meses à data da inscrição da sua lista.
3. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho de Fiscalização e Contas serão eleitos por listas plurinominais, em escrutínio secreto e por maioria de votos. O seu mandato terá a duração de dois anos.
4. As listas devem ser subscritas por, pelo menos 10% dos associados e acompanhadas por uma relação donde conste os nomes e os números de associados dos seus componentes, bem como o nome do mandatário, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data fixada para a eleição;
5. Findo o prazo fixado no número anterior, o Presidente convocará os mandatários das listas apresentadas, para uma reunião imediata, afim de se apreciarem estas e, uma vez deliberada a sua aceitação, procede-se à sua ordenação alfabética de harmonia com o resultado de um sorteio que para o efeito se realiza. É nomeada a mesa eleitoral pelo Presidente da Assembleia Geral;
6. Qualquer deficiência ou irregularidade verificadas no processo, deverão ser comunicadas, de imediato aos respectivos mandatários para as suprirem no prazo de 3 dias úteis;
7. Uma vez aceites e ordenadas, serão afixadas cópias das listas na sede dos Serviços Sociais e nos locais de trabalho, durante os 5 dias úteis seguintes a contar da data da reunião referida no ponto 5;
8. Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo;

SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

9. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará das nove às dezassete horas;
10. A Mesa Eleitoral é composta por um Presidente e dois Secretários que serão designados na reunião referida no nº. 5 deste Regulamento, ou se tal não for possível, será designado apenas o Presidente, competindo depois a este, escolher os Secretários;
11. Os elementos componentes das listas concorrentes não poderão fazer parte da Mesa Eleitoral;
12. Da Mesa Eleitoral não poderá ausentar-se mais de um elemento de cada vez, durante o acto eleitoral;
13. Cada lista poderá designar um delegado para as Mesas de Voto, cabendo-lhe fiscalizar o acto eleitoral, assinando a respectiva acta;
14. Nos boletins de voto constará a designação de todas as listas aceites e à frente de cada uma, haverá um local próprio para nele o associado eleitor assinalar com uma cruz a lista à sua escolha. No dia das eleições o controlo da votação processa-se de acordo com cadernos eleitorais actualizados para o efeito;
15. Após o encerramento do acto eleitoral, a Mesa procederá à contagem dos votos;
 - A) Serão considerados nulos os boletins de voto:
 - Que não tenham explicitamente assinalada a escolha de uma só lista;
 - Rasurados;
 - B) Brancos - sem qualquer inscrição;
 - C) Inutilizados - rasgados ou por qualquer forma inutilizados.
16. Do acto eleitoral lavrar-se-á uma acta assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Secretários, assim como pelos delegados das listas, com os resultados eleitorais provisórios obtidos;
 - a) A acta, juntamente com os cadernos de descarga e com os boletins de voto inutilizados será encerrada em envelope fechado;
 - b) Os votos válidos serão encerrados noutro envelope fechado;
 - c) Os dois envelopes antes mencionados serão encerrados num outro envelope fechado e lacrado;
17. Após dois dias úteis da realização do acto eleitoral, os componentes da Mesa Eleitoral, reunir-se-ão às 14h, na sede dos Serviços Sociais, com um representante da mesa da Assembleia Geral, que presidirá, para o apuramento final da votação da qual será lavrada acta e assinada por todos os presentes;
 - a) A esta reunião, poderá assistir o mandatário ou um delegado de cada uma das listas concorrentes;



SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

- b) Do apuramento final se dará conhecimento público por meio de Edital afixado na sede dos Serviços Sociais e nos locais de trabalho;
- 18. Qualquer impugnação sobre o acto eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 24h (dias úteis) depois do acto eleitoral.
 - a) O Presidente da Assembleia Geral convocará os mandatários das listas para uma reunião imediata, afim de se apreciarem as impugnações apresentadas e se deliberar da procedência ou improcedência da impugnação;
 - b) Se da procedência da impugnação resultar a anulação do acto eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral promoverá a realização de novas eleições, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da notificação da competente deliberação aos interessados;
- 19. Todos os eleitos deverão tomar posse até 30 dias úteis após publicado o apuramento final, entrando em exercício no dia seguinte;
- 20. Os associados não podem recusar o desempenho de qualquer cargo para que foram eleitos, incorrendo em responsabilidade disciplinar, salvo sendo aceites motivos de escusa, apresentados até à data da posse;
- 21. O Presidente da Assembleia Geral fixará o dia, hora e local para que a posse dos eleitos, que para o efeito, serão convocados com a antecedência mínima de 5 dias;
- 22. Em caso de recusa, destituição ou abandono de funções, por parte de qualquer dos órgãos sociais, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 60 dias.

Palmela, 05 de Julho de 2000